

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

**AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL N.º 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023
REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do CIMERP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, através do seu Diretor Executivo Microrregional, Sr. **Rodrigo Fernandes Pereira**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório acima identificado, que já transcorreu seu período previsto de 12 (doze) meses, e que ainda sobrevive sob suspiro de aditivo, possuindo como objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do CIMERP, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Englobam neste Termo de Revogação, todas as Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos dele originados.

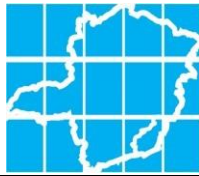
FUNDAMENTO DA REVOGAÇÃO:

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 32, alínea “L” do edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada, uma vez que após análises e estudos das demandas do consórcio e dos municípios consorciados, constatou-se que a melhor forma de atender às necessidades dos entes públicos interessados seria a contratação por procedimento diverso, que permitiria maior economicidade e melhor logística para à Administração Pública.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, *a revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a*



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Ainda de acordo com inteligência da Súmula 473 do STF, temos que:

Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, bem como não há previsão de nenhum prejuízo a terceiro interessado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de melhor atender os interesses da Administração Pública.

Logo, **DECIDE**, a bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé, 28 de junho 2024.

Rodrigo Fernandes Pereira
Diretor Executivo do CIMERP